



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO

005/2025

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA-MG

OBJETO

REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO, POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES EM 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 638.363,38 (Seiscentos e trinta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/07/2025 às 09:00 Horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

sim



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Sumário

1	- Do Objeto.....	3
2	- Das Condições de Participação	3
3	- Da Impugnação do Ato Convocatório	6
4	- Do Adiamento	7
5	- Da Representação e do Credenciamento	7
6	- Da Apresentação da Proposta	7
7	- Do Preenchimento Proposta Comercial	8
8	- Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.	9
9	- Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)	13
10	- Da Fase de Habilitação.....	15
11	- Dos Recursos Administrativos.....	21
12	- Da Reabertura Da Sessão Pública	22
13	- Do Encerramento da Licitação	22
14	- Do Instrumento Contratual.....	23
15	- Obrigações da Contratada	23
16	- Das Obrigações da Contratante	23
17	- Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização	23
18	- Do Preço e do Pagamento	23
19	- Das Infrações Administrativas e das Sanções	24
20	- Da Dotação Orçamentária	26
21	- Das Disposições Gerais	26



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Minuta de Edital

O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/MG, órgão central da Autarquia Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 033/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 005/2025**, do tipo "**Menor Preço por item**", que se regerá pelas disposições da Lei Federal [nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo Decreto Municipal nº. 175, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03/07/2025 às 08:59 hs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

Dia 03/07/2025 às 09:00 hs.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

1 - Do Objeto

1.1 - O objeto da presente licitação é a REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO, POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES EM 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme quantidades e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao Edital.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - Das Condições de Participação

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1 - A participação no item nº. **17** será de ampla participação, os outros itens conforme ETP e TERMO DE REFERÊNCIA SERÃO EXCLUSIVOS.

2.2 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços esteja em conformidade com as



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência.

2.3 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site

<https://licitanet.com.br/>.

2.4 - A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.5 - O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

Plano Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

2.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

2.8 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.9 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

2.10 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

2.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

123/2006 e do Decreto nº. 8.538/2015.

2.12 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

2.12.1 - não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.12.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.12.8.1 - A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.12.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 - O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que

¹Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante conforme § 1º do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

2.14 - A critério da Administração e exclusivamente ao seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade nos termos do § 2º do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

2.15 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16 - O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº. 14.133/2021](#).

3 - Da Impugnação do Ato Convocatório

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº. 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* www.licitanet.com.br/.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

3.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 - Do Adiamento

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema eletrônico.

4.2 - Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designado nova data, comunicando todos os interessados através do sítio eletrônico oficial PNCP e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

5 - Da Representação e do Credenciamento

5.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - Da Apresentação da Proposta

6.1 - Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO, MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA) e **MODELO**, quando for o caso, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de apresentação da proposta.

6.2 - As propostas cadastradas no sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

6.4 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

6.5 - Na proposta de preços cadastrada no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.6 - O cadastro da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, nos termos do artigo 250 do Decreto Municipal nº. 175/2023.

6.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão excluir ou alterar a proposta cadastrada no sistema.

6.8 - Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante excluir ou alterar a proposta.

6.9 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema, marcar todas as declarações exigidas, sob pena de desclassificação.

6.10 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - Do Preenchimento da Proposta Comercial

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Modelo, quando couber;
- d) Quantidade;

7.2 - Quanto às propostas realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.
- b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data- limite prevista para entrega das propostas.
- g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- h) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.
- i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- k) A pregoeira reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 - Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital.

8.2 - A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta cadastrada, confrontando a marca ofertada com as especificações do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ.

8.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

8.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de: **R\$ (0,01) centavos.**

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no termo de referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.17 - Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.18 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.19 - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

8.20 - A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

8.22 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.24 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.24.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006 e suas alterações.

8.24.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

8.24.3 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

8.25 - O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no [artigo 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

8.26.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.26.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

8.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do artigo 61 da Lei nº. 14.133/2021.

8.28.1 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.28.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.28.3 - A negociação será conduzida pela pregoeira e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29 - A pregoeira solicitará, ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme cláusula 7.2.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

9 - Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará posteriormente a habilitação do licitante vencedor conforme disposições do edital.

9.2 - Os licitantes serão convocados previamente para manifestação, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto a intenção de interposição de recursos, nos termos do art. 165, I, b, da Lei Federal nº. 14.133/21, sob pena de preclusão.

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 270 do Decreto Municipal nº. 175/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº. 110/2024.

9.6.1 - Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6.2 - A inexecutibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação/pregoeiro, que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 - Considerar-se-a inexecutível de ofício a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10 - O ajuste de que trata o item 9.9 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 - Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 - Caso o termo de referência não informe o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, este será divulgado por meio da ata de julgamento ou mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.17 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.19 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se, mas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

não limitando aos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.21 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da L.C. nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25 - A declaração do vencedor acontecerá apenas no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.27 - O não envio da proposta reajustada resultará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante, sem prejuízos das demais penalidades aplicáveis.

9.28 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.29 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.30 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.31 - Caso a proposta final, não esteja em conformidade com os parâmetros do item 7.2 deste instrumento convocatório, a licitante será convocada a adequar a proposta no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável.

10 - Da Fase de Habilitação

10.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

10.2 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da L.C. nº. 123/2006.

10.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

10.4.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5 - Caso conste nas consultas a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.14 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.15- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.16- A documentação relativa à habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser enviada(s), exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do horário de intimação pelo “chat”, e consistirá em:

10.16.1 - Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.16.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

10.16.4 - Outras Comprovações

a) Declaração, no caso de ME ou EPP, que ainda não celebrou contrato com a administração pública, no ano-calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme anexo.

10.16.5 - Documentação Complementar - Cooperativas

Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na [Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, através dos seguintes documentos:

1) ata de fundação;

2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.17 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

10.18 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº. 147/2014.

10.19 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.20 - Caso seja apresentado algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado a pregoeira obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração.

10.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.22.1 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 14.133/2021.

10.22.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.22.3 - Os documentos referidos no item 10.16 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.23 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.24 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.26 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão.

10.27 - Conforme acórdão nº. 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliada pela pregoeira.

11 - Dos Recursos Administrativos

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, a Pregoeira concederá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para que o(s) licitante(s) apresentem suas razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/21, sob pena de preclusão.

11.3 - A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

11.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021](#).

11.5 - As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.9 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial PNCP e na página do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

11.10 - Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões intempestivamente apresentadas.

12 - Da Reabertura da Sessão Pública

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº. 123/2006.

12.1.3 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

13 - Do Encerramento da Licitação

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

14 - Do Instrumento Contratual

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o instrumento contratual.

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001 e enviar, preferencialmente, via e-mail

14.3 - Após ser assinado digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, o instrumento contratual a esta Administração, por meio do e-mail daetupaciguara@hotmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

14.4 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.6 - Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento contratual, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 - Obrigações da Contratada

15.1 - As obrigações da contratada serão as estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16 - Das Obrigações da Contratante

16.1 - As obrigações da contratante serão as estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

17.1 - O recebimento, prazo de entrega e fiscalização serão os estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

17.2 - As entregas serão fracionadas e na medida das necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg.

18 - Do Preço e do Pagamento

18.1 - O preço e o pagamento serão os estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

19 - Das Infrações Administrativas e das Sanções

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro(a) durante o certame;

19.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6 - fraudar a licitação;

19.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.9 - praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº. 12.846/2013](#).

19.2 - Com fulcro na [Lei nº. 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.5 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.119.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.6 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.12, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.6, 19.1.8 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021](#).

19.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.2 e 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 191, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 175/2023.

19.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

19.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 - Da Dotação Orçamentária

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 009 – 04.122.00023.3.90.30.00.00__ Material de Consumo

Ficha 017 – 04.122.00023.3.90.52.00.00__ Equipamento e Material Permanente

21 - Das Disposições Gerais

21.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara.

21.3 - O Diretor do Dae poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

21.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.7 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9 - O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.10 - O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.11 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149, da Lei Federal nº. 14.133/21.

21.12 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.13 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

21.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.15 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.16 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.17 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.18 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira, no Departamento de Licitação, localizado na rua silviano brandão nº11., Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-3555 - E- mail: daetupaciguara@hotmail.com.

21.19 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

21.20 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg <https://daetupaciguara.mg.gov.br/category/editais/> e no site <https://www.licitanet.com.br>.

21.21 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II - Termo de Referência/Estudo Técnico

Preliminar/Matriz de Risco.

Anexo III- Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP.

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo

Tupaciguara/MG, 17 de Junho de 2025.

SIMONE CRISTINA G. DE FREITAS

Agente de Contratação

Dae-Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara

Matrícula Nº. 0868



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo I - Modelo de Proposta



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as demandas do:

- Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg

Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO, POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES EM 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tupaciguara, 30 de Maio de 2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. Ele caracteriza o interesse público envolvido, identifica a melhor solução para atender a essa necessidade e fundamenta a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, caso seja constatada a viabilidade da contratação. O ETP serve, portanto, como base para o desenvolvimento do Termo de Referência ou de outros documentos necessários à formalização do processo de contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento de Água e Esgoto / Manutenção	Geraldo Magela dos Santos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para aquisição de material de Elétrico e outros para atender ao DAE de Tupaciguara/Mg.

A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de aquisição de material elétrico, para atender a necessidade de reparos e manutenção das redes de água e esgoto do departamento e outras dependências do DAE de Tupaciguara/Mg. Desta forma, é primordial a aquisição dos materiais para fins de conservação do patrimônio público e bom atendimento à população.

A aquisição pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do DAE e consta na programação orçamentária anual.

Pretende-se adquirir os materiais, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

Estes materiais são necessários para atender as necessidades cotidianas do DAE garantindo o funcionamento do sistema de abastecimento de água e MANUTENÇÕES DIÁRIAS, contemplando a redução do custo com estoque de materiais de reposição. O Departamento de Água e Esgoto possui poços artesianos, estação de tratamento de água e rede de distribuição e suas manutenções são fundamentais para garantir o abastecimento de água para a cidade de Tupaciguara/Mg.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Departamento de Água e Esgoto sob o ID número 30101, código 96.1, Unidade Gestora do PCA 22236244000100-0-000003/2025, CLASSE/GRUPO – 11 - 1.3-1/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação para aquisição de forma parcelada de material elétrico para manutenção das atividades de manutenções corretivas e preventivas do Departamento de Água e Esgoto, mediante realização de Processo Licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- O licitante vencedor deverá fornecer o objeto sem deformidades, devendo ser de boa qualidade e procedência. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda, fornecer os materiais de construção de acordo com as necessidades do Departamento de Água e Esgoto, fornecendo-o de maneira imediata, contados da data do recebimento da ACS – Autorização de Compras e Serviços.
- Cotar e entregar os materiais elétricos em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, sem adulteração.
- Entregar os materiais elétricos de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.
- Atender e manter as condições de habilitação.

5. ESTIMATIVAS DAS DEMANDAS E QUANTIDADES

As quantidades de materiais de elétricos a serem adquiridos foram calculadas levando em consideração a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Departamento de Água e Esgoto e a importância de assegurar eficiência e agilidade nas operações de manutenções diárias. A aquisição de material de elétrico em quantidade suficiente evita interrupções nas atividades e garante que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

Seq	Un	Quan.	Código	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
1	UN	5,00	403008	BLOCO CONECTOR SINDAL 10 MM	15,44	77,20
2	UN	5,00	403009	BLOCO CONECTOR SINDAL 16 MM	27,00	135,00
3	UN	5,00	403005	BLOCO CONECTOR SINDAL 2,5 MM	12,80	64,03
4	UN	5,00	403006	BLOCO CONECTOR SINDAL 4 MM	12,16	60,80
5	UN	5,00	403007	BLOCO CONECTOR SINDAL 6 MM	13,29	66,48
6	UN	2,00	403884	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA MONOFASICA 3CV MB4R5PA	4.705,00	9.410,00
7	UN	2,00	403890	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 16CV R20	18.224,10	36.448,20
8	UN	2,00	403892	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 25CV	22.596,21	45.192,42
9	UN	5,00	403881	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 3CV MB...	4.683,33	23.416,66
10	UN	2,00	403885	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 4CV 4 POLEGADA	7.350,00	14.700,00
11	UN	2,00	403886	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 4CV 4R6PB-21	6.408,33	12.816,66
12	UN	2,00	403887	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 5,5CV R11 A-08	12.320,00	24.640,00
13	UN	2,00	403893	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 9CV R20 A-09	11.280,4200	22.560,8400
14	UN	3,00	402823	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R11-6CV R11-6C	13.016,66	39.049,99
15	UN	2,00	403888	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R20-08	17.650,00	35.300,00
16	UN	2,00	403889	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R7 A-25	24.016,66	48.033,33
17	UN	25,00	403268	BOMBA DOSADORA DE CLORO ELETROMAGNETICA ANALOGICA	4.580,00	114.500,00
18	M	50,00	403013	CABO FLEXIVEL 10 MM	12,56	628,16
19	M	50,00	403014	CABO FLEXIVEL 16 MM	18,76	938,16
20	M	50,00	403010	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	3,11	155,66
21	M	50,00	403011	CABO FLEXIVEL 4 MM	4,86	243,16
22	M	50,00	035868	CABO FLEXIVEL 6MM	6,83	341,50
23	M	50,00	403118	CABO PARALELO 2 X 1,5 MM	4,26	213,16



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

24	M	50,00	403119	CABO PARALELO 2 X 2,5 MM	5,19	259,83
25	MT	50,00	018774	CABO PP 2 X 1,5 MM² 1 KV	6,03	301,50
26	M	50,00	401224	CABO PP 2 X 4 MM 1 KV G7	11,88	594,00
27	MT	50,00	403894	CABO PP 2 X 6MM 1KV	19,59	979,83
28	M	50,00	398169	CABO PP 3 X 10 MM 2 1K V V	50,53	2.526,66
29	M	50,00	403015	CABO PP 3 X 16MM 1K V	65,84	3.292,33
30	M	50,00	398166	CABO PP 3 X 2,5 MM2 1KV	11,76	588,16
31	M	50,00	398167	CABO PP 3 X 4 MM2 1K V	17,61	880,83
32	M	50,00	398168	CABO PP 3 X 6 MM2 , 1KV	30,60	1.530,00
33	M	50,00	403024	CABO QUADRUPLIX 25 MM	25,61	1.280,50
34	UN	5,00	404786	CHAVE 2 POSIÇÕES ON/OFF 200V 20 AMPERES	36,50	182,53
35	UN	10,00	403063	CHAVE 3 POSIÇÕES 10 AMPERES	45,50	455,00
36	UN	10,00	403117	CHAVE BOIA SUPERIOR 15 AMP	57,79	577,96
37	UN	5,00	404788	CHAVE LIGA DESLIGA 10 AMPERES	55,51	277,56
38	UN	2,00	404787	CHAVE PARTIDA MAGNETICA 22 AMPERES	416,89	833,78
39	UN	5,00	403033	CLAMPER PROTEÇÃO 45 KA	82,96	414,83
40	UN	10,00	403110	CONTATOR 25 AMP	182,11	1.821,16
41	UN	10,00	403911	CONTATOR 32 AMP 220V AC	183,01	1.830,16
42	UN	10,00	403108	CONTATOR 40 AMP	286,60	2.866,00
43	UN	5,00	402742	CONTATOR 50 AMP	410,80	2.054,00
44	UN	5,00	404789	CONTATOR 65 AMPERES AC-3 220V AC	502,55	2.512,75
45	UN	5,00	403912	CONTATOR 80 AMP AC - 3 220V AC	513,16	2.565,83
46	UN	6,00	403913	CONTATOR CWB 95 AMP AC - 3 220V AC	927,73	5.566,39
47	UN	5,00	403914	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMPERES	37,33	186,65
48	UN	5,00	403915	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMPERES	38,89	194,48
49	UN	10,00	403916	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMPERES	40,29	402,96
50	UN	10,00	403020	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	41,03	410,30
51	UN	5,00	403021	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES	43,96	219,81
52	UN	5,00	403919	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 13 A 18 AMPERES	281,55	1.407,75
53	UN	5,00	403920	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 17 A 23 AMPERES	266,53	1.332,65
54	UN	5,00	403921	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 20 A 25 AMPERES	307,42	1.537,13
55	UN	5,00	403922	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 24 NA 32 AMPERES	1.233,42	6.167,13



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

56	UN	5,00	403918	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 6 A 10 AMPERES	275,18	1.375,91
57	UN	5,00	403917	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 9 A 14 AMPERES	308,51	1.542,58
58	UN	3,00	018814	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP	216,59	649,78
59	UN	3,00	403146	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP	54,93	164,79
60	UN	3,00	403923	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMPERES	56,29	168,88
61	UN	5,00	404793	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMPERES	55,69	278,48
62	UN	5,00	403925	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES	58,13	290,65
63	UN	3,00	403926	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	66,36	199,08
64	UN	5,00	403927	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMPERES	66,03	330,15
65	UN	2,00	366025	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMPERES	150,36	300,72
66	UN	2,00	403928	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 AMPERES	229,41	458,83
67	KG	150,00	399050	FIO ESMALTADO 16 AWG	208,33	31.249,99
68	PÇ	5,00	398195	FITA AUTO - FUSÃO 1 KV	67,83	339,16
69	UN	10,00	401109	FITA ISOLANTE 380 V, 20 M	35,86	358,63
70	UN	5,00	403026	FUZIVEL DIAZED 10 AMPERES	46,96	234,81
71	UN	5,00	403027	FUZIVEL DIAZED 16 AMPERES	33,62	168,10
72	UN	5,00	403028	FUZIVEL DIAZED 20 AMPERES	35,28	176,43
73	UN	5,00	403029	FUZIVEL DIAZED 25 AMPERES	36,28	181,43
74	PÇ	5,00	399061	FUZIVEL DIAZED 30 AMP	38,28	191,43
75	UN	5,00	397779	FUZIVEL DIAZED 35 AMP	38,62	193,10
76	UN	5,00	403030	FUZIVEL DIAZED 50 AMPERES	47,28	236,43
77	UN	5,00	403113	FUZIVEL NH - 60 AMP	82,93	414,65
78	UN	5,00	403031	FUZIVEL NH 125 AMPERES	103,05	515,25
79	UN	5,00	402828	FUZIVEL NH-50 AMP	65,75	328,75
80	UN	3,00	402829	FUZIVEL NH-80 AMP	78,25	234,75
81	UN	50,00	383002	LAMPADA LED 15 W	8,49	424,83
82	UN	15,00	403034	LAMPADA LED 30 W	22,63	339,45
83	UN	15,00	403035	LAMPADA LED 40 W	23,46	351,94
84	UN	15,00	403036	LAMPADA LED 50 W	30,36	455,44
85	UN	2,00	403269	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO	22.950,00	45.900,00
86	UN	2,00	403930	MULTIMEDIDOR TRIFASICO DIGITAL TENSÃO 220V	2.235,58	4.471,16
87	UN	6,00	403120	PROGRAMADOR HORARIO TIMER DIGITAL	547,50	3.285,00
88	UN	15,00	386993	REFLETOR DE LED 200 W	141,83	2.127,45



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

89	UN	10,00	383007	REFLETOR LED 30 W	42,76	427,63
90	UN	10,00	378304	REFLETOR LED 50 W	51,16	511,63
91	UN	10,00	383009	REFLETOR LED 100W	61,73	617,30
92	UN	15,00	403931	REFLETOR LED 400W	264,16	3.962,49
93	UN	5,00	403037	RELE DE TEMPO 7PU 0 A 6 SEGUNDOS	242,61	1.213,08
94	UN	20,00	398221	RELE FALTA FASE 220 V	216,78	4.335,73
95	UN	20,00	398220	RELE FALTA FASE 380 V	230,12	4.602,40
96	UN	5,00	403934	RELE TERMICO TRIPOLAR 14 A 20 AMPERES	213,66	1.068,33
97	UN	5,00	403935	RELE TERMICO TRIPOLAR 17 A 25 AMPERES	188,95	944,75
98	UN	5,00	403936	RELE TERMICO TRIPOLAR 23 A 32 AMPERES	195,61	978,08
99	UN	5,00	403937	RELE TERMICO TRIPOLAR 30 A 40 AMPERES	323,68	1.618,43
100	UN	5,00	403938	RELE TERMICO TRIPOLAR 37 A 50 AMPERES	378,35	1.891,75
101	UN	5,00	403939	RELE TERMICO TRIPOLAR 48 A 65 AMPERES	592,08	2.960,43
102	UN	5,00	403932	RELE TERMICO TRIPOLAR 7 A 10 AMPERES	117,48	587,41
103	UN	5,00	403933	RELE TERMICO TRIPOLAR 9 A 13 AMPERES	122,68	613,43
104	UN	5,00	403940	RELE TERMICO TRIPOLAR 90 A 120 AMPERES	1.053,41	5.267,08
105	PÇ	3,00	400168	ROLAMENTO 6203	41,76	125,29
106	UN	3,00	399562	ROLAMENTO 6204 FOLGA C/ 3 DDU	55,53	166,60
107	UN	3,00	398228	ROLAMENTO 6205 FOLGA C/ 3 DDU	67,41	202,24
108	UN	3,00	398230	ROLAMENTO 6308 FOLGA C/ 3 DDU	120,08	360,24
109	UN	3,00	399065	ROLAMENTO 6312 FOLGA C/ 3 DDU O	314,95	944,85
110	UN	4,00	403114	ROLAMENTO CONTATO ANGULAR 3312 - C3	2.419,00	9.676,00
111	UN	4,00	403115	ROLAMENTO RADIAL ROLOS NU213K/C3	1.593,33	6.373,33
112	UN	6,00	403116	ROTOR WKL 150 WKL 150	2.655,83	15.934,99

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Departamento. Foi feito o comparativo entre as seguintes soluções: pregão eletrônico:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Solução 1: Aquisição de material elétrico através de Pregão eletrônico.

De modo geral, na aquisição de material elétrico POR ITEM, há o ganho econômico, onde cada item passará por concorrência em que os licitantes ofertam melhores preços e nesta solução de aquisição além de possibilidade de redução econômica haverá possibilidade de aditamento por prazo e quantitativo, acaso o planejamento da contratação não seja suficiente para manter os serviços públicos. O departamento de água e esgoto não possui estoque grande de materiais sendo necessário a entrega parcelada e conforme as necessidades do departamento.

Solução 2: Aquisição de material de elétrico através de SRP.

Na aquisição de material elétrico de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, esta solução seria viável acaso houvesse possibilidade de aditamento do quantitativo, segundo orientação:

TCU, Acórdão 991/2009, Plenário; Acórdão 3273/2010m 2ª C.: “No caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no art. 3º da Lei nº 8.666/93”.

Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

O Decreto Federal nº 9.488/2018 trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Como os materiais utilizados pelo DAE são de naturezas diversas, as necessidades desta Autarquia teriam que ser preenchidas com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso.

Análise e escolha entre as soluções existentes

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima e visando à continuidade do abastecimento do Almoxarifado do DAE, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Autarquia.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, assim como as contratações anteriores deste objeto, a estimativa preliminar é de R\$ 638.363,38 (Seiscentos e trinta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos).

A metodologia de cálculo utilizada para a obtenção do valor estimado baseou-se na média simples dos valores apresentados como solução. Foi realizada uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade na definição do preço médio, sem desconsiderar os valores inexecutáveis ou excessivamente elevados.

O orçamento estimativo final unitário para a contratação do respectivo objeto será detalhado no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente aquisição tem como finalidade atender às necessidades operacionais do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg requisitante, assegurando a oferta de MATERIAIS ELÉTRICOS para utilização de suas manutenções diárias, tanto em rede de distribuição, rede de esgoto, poços artesianos e demais necessidades.

Essa solução visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, proporcionando suporte essencial às diversas áreas da administração da Autarquia. A disponibilização de MATERIAIS ELÉTRICOS em quantidade suficiente é indispensável para o funcionamento pleno e integrado da Autarquia do DAE, possibilitando o atendimento ágil e eficaz às demandas da população e o cumprimento das obrigações institucionais da Autarquia.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Dada a natureza divisível do objeto, MATERIAIS ELÉTRICOS, a presente aquisição será subdividida em itens, com o objetivo de estimular uma maior concorrência, promovendo a redução do preço final unitário e garantindo a ampla participação de fornecedores. Essa decisão está fundamentada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina a obrigatoriedade de adjudicação por item, em vez de adjudicação por preço global, assegurando maior eficiência e economicidade na gestão pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidade do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 - RESPONSÁVEIS

Geraldo Magela dos Santos
Supervisor de Controle Operacional e Manutenção
Matrícula: 9200



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
Departamento de Água e Esgoto/Manutenção	Geraldo Magela dos Santos

Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO, POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES EM 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 - A aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS para o DAE acima citadas visa garantir a aquisição de materiais para construção para a realização de suas atividades essenciais, assegurando o atendimento às demandas da população e a execução de políticas públicas de forma eficiente e integrada. A inexistência ou a insuficiência de MATERIAIS ELÉTRICOS inviabiliza o funcionamento adequado do DAE e, conseqüentemente, compromete os serviços prestados à comunidade resultando em desabastecimento de água e ausência de manutenções preventivas e corretivas.

Seq	Un	Quan.	Código	Especificação	Vlr. Médio Unit.	Vlr. Médio Total
1	UN	5,00	403008	BLOCO CONECTOR SINDAL 10 MM	15,44	77,20
2	UN	5,00	403009	BLOCO CONECTOR SINDAL 16 MM	27,00	135,00
3	UN	5,00	403005	BLOCO CONECTOR SINDAL 2,5 MM	12,80	64,03
4	UN	5,00	403006	BLOCO CONECTOR SINDAL 4 MM	12,16	60,80
5	UN	5,00	403007	BLOCO CONECTOR SINDAL 6 MM	13,29	66,48
6	UN	2,00	403884	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA MONOFASICA 3CV MB4R5PA	4.705,00	9.410,00
7	UN	2,00	403890	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 16CV R20	18.224,10	36.448,20
8	UN	2,00	403892	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 25CV	22.596,21	45.192,42
9	UN	5,00	403881	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 3CV MB...	4.683,33	23.416,66



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

10	UN	2,00	403885	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 4CV 4 POLEGADA	7.350,00	14.700,00
11	UN	2,00	403886	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 4CV 4R6PB-21	6.408,33	12.816,66
12	UN	2,00	403887	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 5,5CV R11 A-08	12.320,00	24.640,00
13	UN	2,00	403893	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA 9CV R20 A-09	11.280,4200	22.560,8400
14	UN	3,00	402823	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R11- 6CV R11-6C	13.016,66	39.049,99
15	UN	2,00	403888	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R20-08	17.650,00	35.300,00
16	UN	2,00	403889	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA TRIFASICA R7 A-25	24.016,66	48.033,33
17	UN	25,00	403268	BOMBA DOSADORA DE CLORO ELETROMAGNETICA ANALOGICA	4.580,00	114.500,00
18	M	50,00	403013	CABO FLEXIVEL 10 MM	12,56	628,16
19	M	50,00	403014	CABO FLEXIVEL 16 MM	18,76	938,16
20	M	50,00	403010	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	3,11	155,66
21	M	50,00	403011	CABO FLEXIVEL 4 MM	4,86	243,16
22	M	50,00	035868	CABO FLEXIVEL 6MM	6,83	341,50
23	M	50,00	403118	CABO PARALELO 2 X 1,5 MM	4,26	213,16
24	M	50,00	403119	CABO PARALELO 2 X 2,5 MM	5,19	259,83
25	MT	50,00	018774	CABO PP 2 X 1,5 MM² 1 KV	6,03	301,50
26	M	50,00	401224	CABO PP 2 X 4 MM 1 KV G7	11,88	594,00
27	MT	50,00	403894	CABO PP 2 X 6MM 1KV	19,59	979,83
28	M	50,00	398169	CABO PP 3 X 10 MM 2 1K V V	50,53	2.526,66
29	M	50,00	403015	CABO PP 3 X 16MM 1K V	65,84	3.292,33
30	M	50,00	398166	CABO PP 3 X 2,5 MM2 1KV	11,76	588,16
31	M	50,00	398167	CABO PP 3 X 4 MM2 1K V	17,61	880,83
32	M	50,00	398168	CABO PP 3 X 6 MM2 , 1KV	30,60	1.530,00
33	M	50,00	403024	CABO QUADRUPLEX 25 MM	25,61	1.280,50
34	UN	5,00	404786	CHAVE 2 POSIÇÕES ON/OFF 200V 20 AMPERES	36,50	182,53
35	UN	10,00	403063	CHAVE 3 POSIÇÕES 10 AMPERES	45,50	455,00
36	UN	10,00	403117	CHAVE BOIA SUPERIOR 15 AMP	57,79	577,96
37	UN	5,00	404788	CHAVE LIGA DESLIGA 10 AMPERES	55,51	277,56
38	UN	2,00	404787	CHAVE PARTIDA MAGNETICA 22 AMPERES	416,89	833,78



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

39	UN	5,00	403033	CLAMPER PROTEÇÃO 45 KA	82,96	414,83
40	UN	10,00	403110	CONTATOR 25 AMP	182,11	1.821,16
41	UN	10,00	403911	CONTATOR 32 AMP 220V AC	183,01	1.830,16
42	UN	10,00	403108	CONTATOR 40 AMP	286,60	2.866,00
43	UN	5,00	402742	CONTATOR 50 AMP	410,80	2.054,00
44	UN	5,00	404789	CONTATOR 65 AMPERES AC-3 220V AC	502,55	2.512,75
45	UN	5,00	403912	CONTATOR 80 AMP AC - 3 220V AC	513,16	2.565,83
46	UN	6,00	403913	CONTATOR CWB 95 AMP AC - 3 220V AC	927,73	5.566,39
47	UN	5,00	403914	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMPERES	37,33	186,65
48	UN	5,00	403915	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMPERES	38,89	194,48
49	UN	10,00	403916	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMPERES	40,29	402,96
50	UN	10,00	403020	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	41,03	410,30
51	UN	5,00	403021	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES	43,96	219,81
52	UN	5,00	403919	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 13 A 18 AMPERES	281,55	1.407,75
53	UN	5,00	403920	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 17 A 23 AMPERES	266,53	1.332,65
54	UN	5,00	403921	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 20 A 25 AMPERES	307,42	1.537,13
55	UN	5,00	403922	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 24 NA 32 AMPERES	1.233,42	6.167,13
56	UN	5,00	403918	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 6 A 10 AMPERES	275,18	1.375,91
57	UN	5,00	403917	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR 9 A 14 AMPERES	308,51	1.542,58
58	UN	3,00	018814	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP	216,59	649,78
59	UN	3,00	403146	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP	54,93	164,79
60	UN	3,00	403923	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMPERES	56,29	168,88
61	UN	5,00	404793	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMPERES	55,69	278,48
62	UN	5,00	403925	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES	58,13	290,65
63	UN	3,00	403926	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	66,36	199,08
64	UN	5,00	403927	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMPERES	66,03	330,15
65	UN	2,00	366025	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMPERES	150,36	300,72
66	UN	2,00	403928	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 AMPERES	229,41	458,83
67	KG	150,0 0	399050	FIO ESMALTADO 16 AWG	208,33	31.249,99



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

68	PÇ	5,00	398195	FITA AUTO - FUSÃO 1 KV	67,83	339,16
69	UN	10,00	401109	FITA ISOLANTE 380 V, 20 M	35,86	358,63
70	UN	5,00	403026	FUZIVEL DIAZED 10 AMPERES	46,96	234,81
71	UN	5,00	403027	FUZIVEL DIAZED 16 AMPERES	33,62	168,10
72	UN	5,00	403028	FUZIVEL DIAZED 20 AMPERES	35,28	176,43
73	UN	5,00	403029	FUZIVEL DIAZED 25 AMPERES	36,28	181,43
74	PÇ	5,00	399061	FUZIVEL DIAZED 30 AMP	38,28	191,43
75	UN	5,00	397779	FUZIVEL DIAZED 35 AMP	38,62	193,10
76	UN	5,00	403030	FUZIVEL DIAZED 50 AMPERES	47,28	236,43
77	UN	5,00	403113	FUZIVEL NH - 60 AMP	82,93	414,65
78	UN	5,00	403031	FUZIVEL NH 125 AMPERES	103,05	515,25
79	UN	5,00	402828	FUZIVEL NH-50 AMP	65,75	328,75
80	UN	3,00	402829	FUZIVEL NH-80 AMP	78,25	234,75
81	UN	50,00	383002	LAMPADA LED 15 W	8,49	424,83
82	UN	15,00	403034	LAMPADA LED 30 W	22,63	339,45
83	UN	15,00	403035	LAMPADA LED 40 W	23,46	351,94
84	UN	15,00	403036	LAMPADA LED 50 W	30,36	455,44
85	UN	2,00	403269	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO	22.950,00	45.900,00
86	UN	2,00	403930	MULTIMEDIDOR TRIFASICO DIGITAL TENSÃO 220V	2.235,58	4.471,16
87	UN	6,00	403120	PROGRAMADOR HORARIO TIMER DIGITAL	547,50	3.285,00
88	UN	15,00	386993	REFLETOR DE LED 200 W	141,83	2.127,45
89	UN	10,00	383007	REFLETOR LED 30 W	42,76	427,63
90	UN	10,00	378304	REFLETOR LED 50 W	51,16	511,63
91	UN	10,00	383009	REFLETOR LED 100W	61,73	617,30
92	UN	15,00	403931	REFLETOR LED 400W	264,16	3.962,49
93	UN	5,00	403037	RELE DE TEMPO 7PU 0 A 6 SEGUNDOS	242,61	1.213,08
94	UN	20,00	398221	RELE FALTA FASE 220 V	216,78	4.335,73
95	UN	20,00	398220	RELE FALTA FASE 380 V	230,12	4.602,40
96	UN	5,00	403934	RELE TERMICO TRIPOLAR 14 A 20 AMPERES	213,66	1.068,33
97	UN	5,00	403935	RELE TERMICO TRIPOLAR 17 A 25 AMPERES	188,95	944,75
98	UN	5,00	403936	RELE TERMICO TRIPOLAR 23 A 32 AMPERES	195,61	978,08
99	UN	5,00	403937	RELE TERMICO TRIPOLAR 30 A 40 AMPERES	323,68	1.618,43
100	UN	5,00	403938	RELE TERMICO TRIPOLAR 37 A 50 AMPERES	378,35	1.891,75
101	UN	5,00	403939	RELE TERMICO TRIPOLAR 48 A 65 AMPERES	592,08	2.960,43



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

102	UN	5,00	403932	RELE TERMICO TRIPOLAR 7 A 10 AMPERES	117,48	587,41
103	UN	5,00	403933	RELE TERMICO TRIPOLAR 9 A 13 AMPERES	122,68	613,43
104	UN	5,00	403940	RELE TERMICO TRIPOLAR 90 A 120 AMPERES	1.053,41	5.267,08
105	PÇ	3,00	400168	ROLAMENTO 6203	41,76	125,29
106	UN	3,00	399562	ROLAMENTO 6204 FOLGA C/ 3 DDU	55,53	166,60
107	UN	3,00	398228	ROLAMENTO 6205 FOLGA C/ 3 DDU	67,41	202,24
108	UN	3,00	398230	ROLAMENTO 6308 FOLGA C/ 3 DDU	120,08	360,24
109	UN	3,00	399065	ROLAMENTO 6312 FOLGA C/ 3 DDU O	314,95	944,85
110	UN	4,00	403114	ROLAMENTO CONTATO ANGULAR 3312 - C3	2.419,00	9.676,00
111	UN	4,00	403115	ROLAMENTO RADIAL ROLOS NU213K/C3	1.593,33	6.373,33
112	UN	6,00	403116	ROTOR WKL 150 WKL 150	2.655,83	15.934,99

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 175/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

5.1 O fornecimento dos Materiais Elétricos será de Quinze (15) Dias úteis após o recebimento da ACS – Autorização de Compras e Serviços.

5.2 Caso não seja possível a entrega/execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos Dois (2) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1 Os pedidos serão feitos via E-mail, com formalização de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA e com confirmação de recebimento e as entregas serão parceladas conforme necessidades do Departamento ou em qualquer ponto da cidade de Tupaciguara/MG QUE FOR SOLICITADO pelo Departamento de Água e Esgoto. A entrega poderá acontecer num raio de até 10 km da estação de tratamento de água até a represa dos buritis (captação), sendo assim ficará a contratada responsável por deslocamentos, transportes e demais custos para fornecimento dos Materiais Elétricos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável de contratos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 175/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal da contratação deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração da Autarquia.

Fornecimento do Objeto:

7.1 - O fornecimento dos Materiais Elétricos será de Quinze (15) Dias úteis após o recebimento da ACS – Autorização de Compras e Serviços e conter as características



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

mínimas e essenciais descritas no Edital. Caso não seja possível a entrega/execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos Dois (2) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2 - O FORNECIMENTO poderá ser realizado diariamente ou conforme necessidade da autarquia ou em qualquer outro ponto que o departamento solicitar conforme cláusula 5.1 do termo de referência.

7.3 - A empresa deve manter estabelecimento particular e adequado para o fornecimento, vedado ceder a prestação de serviço a terceiros.

7.4 - A empresa deverá receber os pedidos e entregar os MATERIAIS ELÉTRICOS em horário comercial do departamento de água e esgoto de Tupaciguara das 08:00 horas até às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, durante os dias úteis da semana.

7.5 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante apresentação de autorização de compras devidamente preenchida pelo servidor responsável de acordo com a necessidade de cada órgão solicitante.

7.6 - Os produtos deverão ter as características mínimas e essenciais descritas conforme descritivo e especificações.

7.7 - Caso a qualidade dos produtos não corresponda às especificações técnicas estabelecidas, bem como desobedecer às normas legais específicas não serão recebidos e ou aceitos pela administração da Autarquia mediante registro, comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos imediatamente, sob pena de, assim não procedendo, sofrer aplicação das sanções previstas.

7.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções. Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

7.9 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

Liquidação

7.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de Quinze (15) Dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo de até Quinze (15) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.14 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.15 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 - Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de cotação de menor valor do objeto, na modalidade Pregão Eletrônico.

Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Documentação Complementar (Cooperativas)

Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971](#);
 - b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d) Registro previsto na [Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, através dos seguintes documentos:
 - 1) ata de fundação;
 - 2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - 6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é R\$ 638.363,38 (Seiscentos e trinta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, nas seguintes dotações:

Dotações	
Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara - 04.122.0002 3.3 .90 .30 .00	
.00- ficha 9 – Material de consumo/ F.R: 01.0501.0000.0000 –	
Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara - 04.122.0002 3.3 .90 .52 .00	
.00- ficha 17 – Equipamento e Materiais Permanentes/ F.R: 01.0501.0000.0000 -	

10.2 - As Dotações Orçamentárias do exercício de 2025 estão indicadas acima.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar o fornecimento dos produtos no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7 - Realizar o fornecimento dos produtos imediatamente após o recebimento da ACS - Autorização de Compras e Serviços. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Autarquia.

11.2 – DA AUTARQUIA DAE:

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento de materiais de construção.

11.2.4 - Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Tupaciguara, 30 de Maio de 2025

Geraldo Magela dos Santos

Supervisor de Controle Operacional e Manutenção

Matrícula: 9200



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

MAPA DE RISCOS

Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO, POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES EM 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- b) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento;
- c) possíveis ações preventivas e contingências;
- d) bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala
5- Muito Alta	$\geq 90\%$	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	$\geq 30\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento
2- Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

Escala de Impacto:

- (a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- (b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- (c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- (d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

(e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma relação dos possíveis riscos identificados e classificados pela administração da Autarquia com ocorrências nos procedimentos de contratação. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA
R01	Equipe reduzida para a instrução dos processos de contratação.			() SIM (x) NÃO
R02	Inexistência de Plano de Contratações Anual 2025.	>=90%	3	() SIM (x) NÃO
R03	Dificuldades das áreas demandantes processarem seus pedidos à luz da nova legislação (em face da menor familiaridade com as novas regras).	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R04	Planejamento deficiente.	>=30% <50%	4	(x) SIM () NÃO
R05	Atraso ou demora na realização da pesquisa de preço.	>=30% <50%	4	(x) SIM () NÃO
R06	Pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas.	>=30% <50%		() SIM (x) NÃO
R07	Atraso ou demora na emissão de parecer jurídico.	>=10% <30%		() SIM (x) NÃO
R08	Falta de clareza quanto às especificações dos itens a serem contratados.	>=50% <90%		() SIM (x) NÃO
R09	Inexistência de Catálogo Eletrônico municipal com a padronização dos itens.	>=90%	4	(x) SIM () NÃO
R10	Falhas ou erros na especificação técnica.	>=50% <90%		() SIM (x) NÃO
R11	Existência de outras demandas prioritárias de contratações.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R12	Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R13	Apresentação de recursos.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R14	Licitação deserta ou fracassada.	>=10% <30%		() SIM (x) NÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- TRATAMENTO DOS RISCOS**

ID	RISCO 03	
	Dano / Evento	Falta de visão sistêmica da Nova Lei de Licitações que poderá gerar a incapacidade operacional plena em planejar contratações, selecionar fornecedores e executar contratos (lacuna de competências) / Desconformidade entre os atos processuais e as regras da Nova Lei.
ID	Ação Preventiva	
1	Realizar capacitações rotineiras sobre a NLLC.	
2	Realizar pesquisas sobre a matéria de forma mais aprofundada.	
3	Consultar as assessorias jurídicas e/ou técnicas, quando for o caso.	

ID	RISCO 04	
	Dano / Evento	Realização de contratações errôneas que podem resultar em decisões apressadas e mal informadas que, conseqüentemente, levarão a falhas caras, bem como ocasionar a falta de recursos orçamentários e financeiros.
ID	Ação Preventiva	
1	Observar o histórico de contratações anteriores sobre o mesmo objeto na elaboração do planejamento atual e futuro.	
2	Realizar pesquisas em pregões e contratações de outros entes públicos com o objetivo de conhecer novas metodologias e/ou estratégias para a contratação.	

ID	RISCO 05	
	Dano / Evento	Atraso na contratação do objeto, em razão do pouco tempo hábil para a conclusão da pesquisa de preço ou pelo desinteresse ou demora das empresas em responderem as solicitações encaminhadas.
ID	Ação Preventiva	
1	Realizar pesquisa de preço no PNCP ou mídias e sítios especializados de domínio amplo.	
2	Realizar pesquisa de preços em banco de preços ou em contratos/atas de outros entes públicos.	
3	Em último caso, apresentar justificativa circunstanciada.	

ID	RISCO 09	
	Dano / Evento	Perda na economia de escala / contratação de itens semelhantes com preços distintos / especificação de itens que não atendem as necessidades da administração / especificações incompletas que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

		podem causar a frustração ou cancelamento do item.
ID	Ação Preventiva	
1	Elaborar o catálogo eletrônido com a máxima urgência.	
2	Promover a padronização dos itens ou aderir o catálogo de itens do Estado ou da União	

ID	RISCO 11	
	Dano / Evento	Atraso na condução e conclusão do procedimento.
ID	Ação Preventiva	
1	Cumprir o planejamento dos prazos de conclusão das contratações.	
2	Cumprir os planejamentos e os prazos do PCA, sempre que elaborado.	

ID	RISCO 12	
	Dano / Evento	Atraso na condução e conclusão do procedimento.
ID	Ação Preventiva	
1	Elabor o edital de forma mais clara e objetiva possível.	
2	Ter um setor técnico para prestar os esclarecimentos necessários.	
3	Elborar as especificações dos itens de forma objetiva, clara e suficiente.	

ID	RISCO 13	
	Dano / Evento	Atraso na condução e conclusão do procediemento / anulação dos atos.
ID	Ação Preventiva	
1	Consultar os órgãos de assessoramento antes da tomada de decisão.	
2	Realizar diligências para subsidiar as decisões tomadas.	

RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA
R0 1	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória;	3	4	(x) SIM () NÃO
R0 2	Entrega de produto com marca/modelo diferente do apresentado na proposta ou em desacordo com as especificações do edital.			() SIM (x) NÃO
R0 3	Indisponibilidade financeira e/ou orçamentária para contratação.			() SIM (x) NÃO
R0 4	Falhas nas conferências das especificações e/ou quantidades dos produtos entregues.	2	4	(x) SIM () NÃO

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA****Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89**

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

R05	Atraso no fornecimento do produto ou na execução do serviços.			() SIM (x) NÃO
-----	---	--	--	-------------------

TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 01	
R 01	Risco	Entrega de produto de má qualidade
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alta
	Dano	A utilização de produtos de má qualidade podem oferecer interrupções rotineiras nas manutenções do departamento e trazer custos desnecessários.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Análise dos produtos fornecidos	Departamento de Água e Esgoto / Manutenção
2	Notificar a empresa contratada sobre a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades por descumprimento contratual	

ID	RISCO 04	
R 04	Risco	Falhas nas conferências das especificações e/ou quantidades dos produtos fornecidos.
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alto
	Dano	Falha de conferência pode dificultar a aplicação de sanções ao fornecedor por entrega de Materiais Elétricos fora das especificações ou em quantidades inferiores.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Documentar qualquer discrepância encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor e aos gestores responsáveis.	Departamento de Água e Esgoto / Manutenção

16 - RESPONSÁVEIS

Geraldo Magela dos Santos
Supervisor de Controle Operacional e Manutenção
Matrícula: 9200



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo III - Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, declara expressamente que não celebrou contrato com a administração pública, no ano-calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de aplicação do benefício.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante da Empresa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo IV - Minuta Contrato Administrativo

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 22.236.244/0001-00, com Centro Administrativo, na Rua Silviano Brandão nº 11. Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Marcelo Carlos Feldner**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG – 4.763.570 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 625.488.916-15, residente e domiciliado nesta cidade na Praça João de Barros Ferreira nº 22 – Centro – Apartamento 501, CEP 38480/000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa

_____, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede em _____, na _____ nº. __, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo **Sr(a).** _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) em _____, na _____, nº. __, bairro _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 010/2025, e em observância às disposições da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO, POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES EM 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., e conforme quantidades e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Edital da Licitação;

1.1.3. Proposta do contratado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- 7.2. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 8.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº. 8.078/1990](#)).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)).
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.4. **Multa**, na forma definida no Edital.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e o [Decreto Municipal nº. 175/2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do [Decreto Municipal nº. 175/2023](#), na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([Capítulo IX do Decreto Municipal nº. 175/2023](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº. 175, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei](#)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Federal nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, na (s) dotação (ções) abaixo (s) discriminada (s):

Ficha 009 – 04.122.00023.3.90.30.00.00__ Material de Consumo

Ficha 017 – 04.122.00023.3.90.52.00.00__ Equipamento e Material Permanente

13.1.1. A (s) dotação (ções) orçamentária (s) relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº. 033/2025, Pregão Eletrônico nº. 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21](#).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Tupaciguara/MG, ____de ____de ____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

Fiscal da Contratação:

Nome: _____

Matrícula nº. _____